

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA NILZA FERRAZ
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE ALUNOS – CURSO
TÉCNICO EM MECÂNICA
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSOS Nº 154/2003
PARECER CEE/PE Nº 10/2004-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/02/2004

I - RELATÓRIO:

Através de ofício datado de 13 de novembro de 2003, a Escola Técnica Nilza Ferraz solicita à Presidente do Conselho Estadual de Educação regularização da vida escolar de 46 alunos que cursaram o nível Técnico em Mecânica, de 1999 a 2003.

A instituição apresenta os seguintes documentos, que passam a compor o processo em tela:

1. Relatório e justificativa
2. Portarias de Autorização e de Reconhecimento de cursos
3. Regimento Escolar (de 1976)
4. Matriz Curricular do curso
5. Planos de Curso
6. Cópias das atas de resultados finais das cinco turmas de 1999 a 2003
7. Cópia xerográfica de dois diplomas e uma notificação do DEAR / SEDUC/PE
8. Cópia da autorização da atual diretora.

II - ANÁLISE:

Relatamos a seguir as justificativas apresentadas em documento pela Escola Técnica Nilza Ferraz.

A Escola Técnica Nilza Ferraz foi fundada em 1966 por seu mantenedor Prof. Sebastião de Souza Ferraz, como diretor da instituição até junho de 2002, quando faleceu.

Em março de 2002, a E.T.N.F. havia iniciado mais uma turma do Curso Técnico em Mecânica, com 15 alunos matriculados. Os herdeiros do Prof. Sebastião decidiram continuar com a turma até abril de 2003, prazo previsto para a conclusão do curso. Honrando a memória do fundador, resolveram procurar a Divisão de Inspeção Escolar do então DERE – Recife Norte, buscando orientação para eleger um novo diretor para a Escola Técnica Nilza Ferraz.

A DERE informou que a escola estava irregular por não se haver adequado à nova legislação, principalmente no que se refere à Educação Profissional de Nível Técnico, orientando os responsáveis a tomar as seguintes providências:

1. refazer o Regimento Escolar, atualizando-o;
2. solicitar autorização para o novo diretor;
3. solicitar renovação da autorização da Secretária da escola, trabalhando desde 1975;
4. procurar o então DEON e/ou Conselho Estadual de Educação para saber quais procedimentos tomar com os alunos que ainda estavam estudando.

A Divisão de Inspeção Escolar comunicou os problemas detectados e informou que o Prof. Ferraz estava a par da necessidade de adequação da Escola à nova legislação. Sugeriram que a Escola Técnica Nilza Ferraz ficasse apenas com a Educação Profissional de Nível Básico,

deixando em aberto no novo Regimento o Curso Técnico, porque quando este se adequasse seria dispensável fazer Emenda Regimental, bastando informar nas Disposições Transitórias que o referido curso seria reativado.

Segundo o relatório, o DEON orientou para:

1. elaborar Regimento substitutivo;
2. realizar pesquisa nas indústrias para definir os novos perfis profissionais da área;
3. elaborar Matriz Curricular dentro das novas competências e módulos.

Os novos responsáveis pela instituição buscaram no CEE/PE informações sobre o que fazer com os alunos que sairiam em abril de 2003, sendo alertados do sério problema legal e da urgência em refazer o Regimento e reativar o curso técnico, oferecendo aos alunos concluintes mais um período de aulas e/ou estágio, para que o CEE, após análise, autorizasse a expedição do diploma.

Continuaram a ministrar o curso técnico, ao mesmo tempo em que elaboravam o Regimento Substitutivo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa de Capacitação Docente. Em outubro de 2002, foi solicitada autorização da nova diretora, Sra. Norma Ferraz Mendonça, que foi emitida em janeiro de 2003; a renovação da autorização da Secretária ainda não chegou às mãos dos responsáveis pela Escola Técnica Nilza Ferraz .

Procurando novamente a Divisão de Inspeção para obter novas informações, portando os diplomas de 1999 e 2000, indagaram sobre os diplomas de 2001, 2002 e 2003. A Inspeção informou que a Educação Profissional estava na SECTMA, nada mais sendo resolvido pela Divisão de Inspeção da SEDUC-PE.

A SECTMA informou que mais urgente que o Regimento era a regularização da vida escolar dos alunos, que deveria ser requerida através de solicitação ao CEE/PE, anexando alguns documentos, procedimento que gerou o presente processo e conseqüente parecer.

Segundo a Secretária da Escola, o Professor Ferraz foi informado verbalmente das exigências, ela não lembra em que época, sem nenhuma notificação formal para suspender a turma em andamento. Não se sabe por que razão não se procedeu à adequação, talvez por problemas de saúde, uma vez que o referido professor teve uma perna amputada e estava sendo submetido a nova cirurgia. Nesse tempo, a escola funcionava normalmente, até o falecimento do seu fundador.

O funcionário do DEON que atendeu ao representante da Escola Técnica Nilza Ferraz em outubro de 2002 não orientou para a suspensão do andamento da turma que concluiria em abril/2003. Oficialmente, a Inspeção também não informou a exigência de adequação sob pena de suspensão das atividades educativas, fato comprovado através dos diplomas de 1999 e 2000, que voltaram com a exigência: “Refazer o diploma utilizando a nova fundamentação legal”.

A Escola Técnica Nilza Ferraz, apesar de enquadrada na categoria “particular”, é gratuita, trabalhando com jovens carentes. O curso Técnico funciona apenas com a parte técnica profissional, totalizando 1.500 horas, exigindo como critério de acesso que o aluno esteja cursando o 3º ano do Ensino Médio. A Matriz Curricular do curso é a que segue:

Disciplinas	C.H. 1º Semestre	C.H. 2º Semestre	C.H. total
Química (Aplicada à Indústria)	50	50	100
Física (Aplicada à Indústria)	50	50	100
Matemática (Industrial)	50	50	100
Eletricidade	110	110	220
Desenho	100	100	200
Organização e Normas	60	60	120
Mecânica	150	150	300
Produção Mecânica	180	180	360
Total Geral	750	750	1.500

A avaliação ocorre nas partes teórica e prática, exigindo para aprovação nota igual ou superior a 5,0, com recuperação paralela para os alunos com deficiência de aprendizagem.

O estágio está incluído na disciplina Produção Mecânica, realizado na própria escola, que dispõe de 12 máquinas, entre tornos e fresadoras, onde os alunos constroem peças e operam máquinas em condições compatíveis com as indústrias locais. Ao final do curso, a Escola Técnica Nilza Ferraz considera o aluno apto a trabalhar com máquinas operatrizes, apresentando qualidade técnica aceitável pelas indústrias da região, aplicando as normas de segurança necessárias ao exercício profissional.

Como se percebe, a instituição passou por uma série de dificuldades, principalmente pela ausência de seu fundador e diretor, que faleceu após longo período de problemas de saúde. Somem-se a isso as inúmeras informações (ou falta destas) incongruentes da Inspeção Escolar da então DERE – Recife Norte.

A Escola Técnica Nilza Ferraz solicita regularização da vida escolar dos 46 alunos relacionados no processo, argumentando que muitos deles já se encontram no mercado de trabalho formal, sem condições de voltar à Escola. Saliente-se que os alunos matriculados até dez/2001 devem ter seus diplomas regidos, pela legislação anterior.

III - VOTO:

Em face do exposto e analisado, voto pela regularização da vida escolar dos 46 alunos relacionados, com a emissão dos respectivos diplomas de Técnico em Mecânica, da Escola Técnica Nilza Ferraz, localizada na Rua Luiz de Camões, 172, Encruzilhada – Recife/PE.

Tendo em vista a não-adequação do curso à nova legislação, fica extinta a autorização para a oferta do curso de Técnico em Mecânica da Escola Técnica Nilza Ferraz.

Esse é o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA e à SEDUC/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA - Relator

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de fevereiro de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA

Presidenta

Alc.